

CONTRATO CS-XXX/XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS
PESADOS – NUCLEP E**

1. DAS PARTES

1.1 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e _____ doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0048739.00010578/2023-45 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão nº 012/2024 ou de Dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei 13.303/2016, em virtude do fracasso no Pregão Eletrônico 082/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados na categoria de porteiro patrimonial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 012/2024.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

2.6 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

2.7 Discriminação do objeto:

QUADRO 1: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Porteiro Patrimonial (COB: 5174-10)	sv	03		

2.8 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.8.1 Dos serviços de porteiro patrimonial:

- a) Controlar o acesso, verificando a identidade dos funcionários, visitantes e fornecedores;
- b) Atender telefone para transmitir mensagens orais e escritas;
- c) Apresentar conhecimento de informática em nível básico;
- d) Demonstrar a capacidade de lidar com o público;
- e) Controlar a entrada e saída de veículos e materiais observadas as determinações emanadas pela NUCLEP;
- f) Executar outras atividades correlatas à categoria de porteiro conforme disposto no Código Brasileiro de Ocupações

2.8.2 Os prestadores de serviços irão se reportar ao preposto, e esse se reportará ao fiscal técnico do contrato.

2.8.3 Os horários e locais de prestação dos serviços serão:

2.8.4 Os postos de trabalho serão alocados na Fábrica da NUCLEP, localizada na Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200 – Brisamar, Itaguaí/RJ, conforme abaixo:

- a) 1 (um) posto em escala diária 12/36h de segunda-feira a Domingo (das 07:00 h às 19:00 h);

b) 2 (dois) Postos em jornada semanal (44 horas – 8h diurnas) durante o expediente de Segunda-Feira a Sexta-Feira da seguinte forma:

b1) 1 (um) posto das 07:00 h às 16:00 h;

b2) 1 (um) Posto das 09:00 h às 18:00 h.

2.8.5 Conforme a necessidade da NUCLEP, os horários poderão sofrer alterações, desde que, atendidas a jornada legal de 44 h semanais e não ultrapassando o horário das 22h.

2.8.6 As demandas serão comunicadas à Contratada, pela NUCLEP, com antecedência mínima de 12 horas.

2.8.7 Caso a jornada exceda até duas horas extraordinárias, à Contratada deverá utilizar banco de horas para futuras compensações dos funcionários.

2.8.8 Uniformes:

2.8.9 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado observando o disposto nos itens seguintes:

2.8.10 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

QUADRO 2: DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES

Item	Qtde	Frequência
Camisa polo manga curta de cor lisa, em tecido de qualidade, com identificação da empresa contratada no lado superior esquerdo.	03	Semestralmente
Camisa polo manga longa de cor lisa, em tecido de qualidade, com identificação da empresa contratada no lado esquerdo superior.	01	Semestralmente
Calça jeans, em tom escuro, em tecido de qualidade.	02	Semestralmente
Par de tênis pretos, com solado de borracha, antiderrapante, de boa qualidade.	02	Semestralmente
Jaqueta de Oxford forrada, na cor preta, com abertura frontal, em tecido de boa qualidade, com identificação da empresa contratada no lado superior esquerdo, compatível com o trabalho, combinando com o resto do uniforme e apropriado para os dias frios.	01	Anualmente

2.8.11 As peças devem ser confeccionadas em tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

2.8.12 Os uniformes deverão ser novos e confeccionados em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente e deverão conter o emblema da empresa;

2.8.13 Independente da data de entrega, a CONTRATADA deverá substituir parcial ou totalmente aqueles uniformes que apresentarem desgaste excessivo, denotando má aparência, ou sempre que houver solicitação da Fiscalização da NUCLEP;

2.8.14 A CONTRATADA não poderá cobrar da NUCLEP as substituições de uniforme fora da frequência estabelecida, pois é seu dever fornecer uniformes de qualidade e orientar seus empregados sobre o uso obrigatório e a conservação destes;

2.8.15 Os uniformes e EPI's deverão ser compatíveis com a compleição física de cada empregado;

2.8.16 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo ser substituídos sempre que estiverem causando desconforto à empregada gestante;

2.8.17 01 (um) conjunto completo deverá ser entregue ao empregado ao início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da NUCLEP, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

2.8.18 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização do contrato.

2.8.19 A NUCLEP receberá amostras dos uniformes, a fim de deliberar quanto a qualidade, cores e modelos. Os uniformes só serão recebidos pela NUCLEP se completos e de acordo com as amostras aprovadas.

2.8.20 Caso a NUCLEP verifique durante a execução do contrato que algum item da composição dos uniformes não esteja em condições de uso, solicitará por escrito a substituição, apresentando justificativa e comprovação da necessidade.

2.8.21 A CONTRATADA deverá substituir o item do uniforme conforme a cláusula 2.9.6 no prazo de até 30 dias após a solicitação da NUCLEP.

2.8.22 Fica a CONTRATADA ciente que qualquer descumprimento das cláusulas do item 2.9, o fiscal do contrato poderá realizar glosas na rubrica de uniformes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

3.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados na renovação.

4. DO VALOR

4.1 O valor mensal da contratação é de **R\$** (.....), perfazendo o valor total de **R\$** (.....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO EMPENHO

5.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se nas cláusulas 11 e 12 do Termo de Referência, anexo I ao presente Contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1 Os critérios de aferição e medição para o faturamento são aqueles previstos na cláusula 20 e no Anexo III do Termo de Referência, anexo I ao presente Contrato.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REACTUAÇÃO

8.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas nas cláusulas 15 e 16 do Termo de Referência, anexo I ao presente Contrato.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

9.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

9.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

9.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

9.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

10.2 A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução contratual e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a NUCLEP, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.3 Em caso de aditamento ao instrumento contratual, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

10.4 A garantia será considerada extinta em até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 As regras para a entrega e o recebimento dos serviços são as estabelecidas na cláusula 9 do Termo de Referência, anexo I ao presente Contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento, controle e a fiscalização da execução dos serviços seguirá as regras definidas na cláusula 8 do Termo de Referência, anexo I ao presente Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 13 e 14 do Termo de Referência, anexo I ao presente Contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A subcontratação é aquela prevista na cláusula 17 do Termo de Referência, anexo I ao presente Contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1 As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 19 do Termo de Referência, anexo I ao presente Contrato.

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1 A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 21 do Termo de Referência, anexo I ao presente Contrato.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 17.1.1** Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.1.2** Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 17.1.3** Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 17.1.4** Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 17.1.5** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- 17.1.6** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 17.1.7** A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 17.1.8** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 17.1.9** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 17.1.10** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 17.1.11** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

18. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

18.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

18.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

20.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

20.4 As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

20.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

21.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

21.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

21.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

21.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

22. DO COMPROMISSO ÉTICO

22.1 A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/NUCLEP/aceso-a-informacao/governanca-corporativa-1>

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

23.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

23.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Proposta
- II. Anexo II – Termo de Referência e seus anexos

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 20__.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

CONTRATADA:
CNPJ:

Representante Legal